



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Desde 2016 que a prática das cativações assumiu uma dimensão inusitada, num montante em média 60% superior ao que foi prática entre 2012 e 2015.

Tais valores atestam que o recurso às cativações deixou de ser um instrumento de gestão da execução orçamental, que é a sua justificação, para se transformar num instrumento de política orçamental, exorbitando essa finalidade.

Além de inusitado e exorbitando a sua justificação, o extenso recurso a cativações tem comprometido o normal desempenho de funções de múltiplos serviços e entidades públicas, comprometendo-se desse modo os serviços públicos prestados aos portugueses e a atuação de instituições fundamentais da sociedade.

Tendo em vista restituir o recurso a cativações à sua função de instrumento de gestão, garantindo que a política orçamental continua a carecer de aprovação e controlo parlamentar, e acautelar o funcionamento normal de serviços e entidades públicas fundamentais, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao n.º 13 do artigo 4.º da Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2019, passando este a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]



GRUPO PARLAMENTAR

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – [...]

13 – As cativações iniciais resultantes da presente lei e do decreto-lei de execução orçamental para 2019 são inferiores, no seu conjunto, a 75% do valor global dos correspondentes cativos iniciais aprovados em 2018.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2019

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco